

Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, listados abaixo:

Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul:

Nome	Condição
Maximiliano Kucera Neto	Presidente
Fernanda Delgado Louzada	Membro
Lourenço Floriani Orlandini	Membro

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

Nome	Condição
Regina Célia Rizzon Borges de Medeiros	Membro
Rodrigo Gomes Pinho	Membro
Arion Escorsin de Godoy	Membro

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul:

Nome	Condição
Itaguaci José Meirelles Corrêa	Membro
Josana Rosolen Rivoli	Membro
Ivan Pareta de Oliveira Junior	Membro

**PORTARIA Nº 446, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a conciliação nas demandas que envolvem a cobrança ou execução de honorários fixados pelo Poder Judiciário Estadual pela atuação dos advogados dativos, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.909/RS, na qual foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.667/2001, que instituiu o Sistema de Gerenciamento Financeiro dos Depósitos Judiciais pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 018/2018-P do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o qual suspendeu o pagamento, por parte do Poder Judiciário, de honorários advocatícios para defensores dativos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 15.232/2018, em seu art. 9º, estipula que o pagamento de honorários dos advogados designados para atuar como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita, nas hipóteses de ausência de serviço da Defensoria Pública, será realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme regulamento e tabela estabelecidos por Resolução Conjunta a ser expedida pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, o que restou consolidado na Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 08 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços realizados por defensores dativos anteriormente ao trânsito em julgado da ADI nº 2.909, ocorrido em 06.03.2018, foram objeto do Protocolo de Intenções entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, firmado em 16.05.2018, pelo qual se ajustou solução administrativa para o pagamento;

**CONSIDERANDO** que os serviços desempenhados por defensores dativos posteriormente ao trânsito em julgado da ADI nº 2.909 foi objeto de regulamentação específica, por meio da Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 08 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, para os serviços não abarcados no interregno ajustado no Protocolo de Intenções acima referido, o pagamento dos honorários tem sido buscado por meio de ações judiciais de cobrança, gerando significativo crescimento do número de processos dessa espécie;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de ser otimizado o fluxo de pagamentos pelos serviços prestados pelos advogados designados para atuar como assistentes judiciários de partes beneficiárias da justiça gratuita;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A atuação da Procuradoria-Geral do Estado nas demandas judiciais que envolvem a cobrança de honorários arbitrados judicialmente em favor dos advogados designados, até a data da publicação do edital que homologa o credenciamento de que trata o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 08 de dezembro de 2020, para atuar como

assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita perante a Justiça Estadual, observará as orientações definidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Serão propostos acordos nos autos das demandas judiciais referidas no art. 1º desta Portaria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - pagamento dos honorários, com aferição por processo, em conformidade com o valor constante da tabela do Anexo I da Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 08 de dezembro de 2020, com observância da respectiva classificação de atuações, sem aplicação de juros ou correção monetária;

II - comprovação da designação e da efetiva atuação do autor/exequente como assistente judiciário de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita nas localidades não atendidas pela Defensoria Pública do Estado ou nos casos em que mais de uma parte, com interesses contrapostos, for assistida pela Defensoria Pública do Estado no mesmo processo e não houver Defensor Público com atribuições para atuar em favor de alguma delas;

III - declaração do autor/exequente, sob as penas da lei, da inexistência de cobrança em duplicidade, judicial ou administrativa;

IV - inoccorrência de prescrição quinquenal;

V - pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o valor cobrado for superior ao constante da tabela referida no inciso I do caput, o autor/exequente, para aderir à proposta de acordo, deverá renunciar ao valor excedente.

**Art. 3º** Ficam os Procuradores do Estado autorizados a não apresentar contestação e a não interpor recurso inominado ou de apelação nas demandas judiciais referidas no artigo 1º desta Portaria, quando, cumulativamente:

I – estiverem preenchidos os pressupostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 2º desta Portaria;

II – tenha sido verificado, por pesquisa de litispendência, a ausência de pedido com o mesmo conteúdo;

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Portaria às atuações realizadas após a homologação do credenciamento de que trata o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 08 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos processos em fase de execução ou de cumprimento de sentença.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, autoriza os afastamentos a seguir relacionados:

PROCESSO: 20/1000-0012896-7.

NOME: Melissa Guimarães Castello.

CARGO: Procuradora do Estado / Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 3249581/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: São Paulo - SP.

PERÍODO: 13 a 15 e 17 a 19 de dezembro de 2020.

Nº DE DIÁRIAS: Quatro diárias.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias custeadas integralmente pela SEPLAG.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Acompanhar a abertura da licitação internacional CI 001/2020.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

PROCESSO: 20/1000-0012903-3.

NOME: César Kasper de Marsillac.

CARGO: Procurador do Estado / Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Governadoria do Estado – Secretário Extraordinário de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2370824/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: São Paulo - SP.

PERÍODO: 17 a 18 de dezembro de 2020.

Nº DE DIÁRIAS: Uma diária e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagem(ns) aérea(s) de ida e diárias.